DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Credenciamento 3

Poder Legislativo 3
Editais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.986/2025

Dispõe sobre criação do projeto "Parlamento Mirim" na Câmara Municipal de Guaimbê-SP.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na Câmara Municipal de Guaimbê o ***PROJETO PARLAMENTO MIRIM***, que tem caráter educacional, informativo e de orientação social, com a finalidade de:

§1º Abrir edilidade às crianças e jovens que moram em Guaimbê e estudam na rede municipal, estadual e particulares, cursando o Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) e Ensino Médio (do 1º ao 3º ano), que tenha aulas de cidadania, presenciando o funcionamento das sessões da Câmara, quais são as funções do vereador e como são votados os projetos, as indicações, os requerimentos, as moções, as emendas e outras proposituras;

§2º Propiciar que, antes ou nos intervalos das sessões plenárias, nossa Casa de Leis possa receber autoridades, educadores ou dirigentes de alguma entidade previamente convidados, que discorrerão sobre algum assunto de interesse dos jovens que estejam presentes, desde que esta matéria tenha caráter educacional, informativo e de orientação social.

§3º Identificar novas lideranças juvenis, envolvendo toda a comunidade escolar na execução de ações que melhorem as condições de vida das crianças e adolescentes.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas da rede municipal, estadual e particulares que tenham alunos de Guaimbê.

Art. 3º Serão eleitos 09 (nove) alunos que formarão o Parlamento Jovem Municipal.

Art. 4º A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 6° a 9° série e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I – Eleições visando o surgimento de lideranças;

II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III – Concurso de redação sobre temas atuais;

Art. 5º As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos representantes para o Parlamento Mirim.

Art. 6º O mandato dos representantes do Parlamento Mirim será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerado.

Art. 7º Na segunda semana de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os representantes do Parlamento Mirim prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 8º O "Parlamento Mirim" reunir-se á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro uma hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 9º O mandato dos representantes do Parlamento Mirim encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaimbê, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 10º A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 11 As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento em vigor do Poder Legislativo de Guaimbê-SP.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 04 de novembro de 2025.
MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.987/2025

"Institui o Adicional de Qualificação - AQ aos Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guaimbê".

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Será devido Adicional de Qualificação - AQ aos Servidores Efetivos integrantes das carreiras da Câmara Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos, comprovados por

meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de formação escolar mais elevada do que a exigida para o provimento de seu respectivo cargo ou função.

Art. 2° O Adicional de Qualificação - AQ será calculado por meio da aplicação de percentuais sobre o total dos vencimentos mensais equivalentes à base de contribuição previdenciária oficial do cargo efetivo exercido pelo servidor, excluídas as vantagens de ordem pessoal não incorporadas, na seguinte conformidade:

I – 15% (quinze por cento) em se tratando do título de Doutor;

II – 12,5% (doze e meio por cento) em se tratando do título de Mestre;

III – 10% (dez por cento) em se tratando de especialização;

IV – 7% (sete por cento) em se tratando de curso superior

§1º Em nenhuma hipótese o servidor poderá receber mais de um dos adicionais listados nos incisos I ao IV deste artigo cumulativamente.

Art. 3° O Adicional de Qualificação - AQ será devido somente após sua concessão, com base em requerimento do interessado a ser instruído com documento comprobatório do grau de qualificação ou do nível de escolaridade.

§ 1º Para fins de análise quanto à aderência do diploma apresentado com as funções do cargo do servidor, deverá ser levado em considerada a matriz curricular do curso e as atribuições do cargo.

§ 2º O requerimento apresentado pelo servidor será submetido à Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo, para fins de análise do requisito previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

3º Após manifestação jurídica, o requerimento será submetido à deliberação do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4° Serão considerados somente os títulos, certificados e diplomas referentes a cursos em instituições de ensino oficialmente autorizadas, credenciadas ou reconhecidas, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º O Adicional de Qualificação – AQ de que trata essa lei, será devido somente se comprovada que a documentação apresentada se refere a qualificação relacionada ou afim às atribuições do cargo efetivo ou função exercido pelo servidor, sem que seja pré-requisito para ingressar no cargo ou função.

Art. 6º É estritamente vedada a concessão desse adicional a servidores de Cargos em Comissão ou de qualquer outra natureza que não seja efetiva no quadro de servidores da Câmara Municipal de Guaimbê.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.754/2022.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 18 de novembro de 2025.
MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

.....

Licitações e Contratos

Credenciamento

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com código de barras em padrão FEBRABAN, em suas agências, através de meios eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/12/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP – Telefone (0XX14) 3553-9700 – E-mail: licitacoes.guaimbe@gmail.com

GUAIMBÊ, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

.....

PODER LEGISLATIVO

Editais

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Adnilson Polizatto Junior, Presidente da Câmara Municipal de Guaimbê, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, **RETIFICA** o Edital de Audiência Pública publicado anteriormente, que trata do debate para **aprovação do LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026**.

Onde se lê:
“Horário: 19h00m”
Leia-se:
“Horário: 18h30m”

Permanecem inalteradas as demais informações, condições e orientações constantes no edital original.

Guaimbê, 18 de novembro de 2025.
Adnilson Polizatto Junior

Presidente

.....